

Tamarana, 08 de setembro de 2026



Edição 2422 – Ano XXI - Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 08 de setembro de 2026

Edição 2422- Ano XXI- Semanal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****Procuradoria - Jurídica Geral do Município****DECRETO Nº 210, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera o Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, para regulamentar a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação para a aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. No âmbito do Município, poderá ser adotado o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

§ 1º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado, mediante contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, desde que demonstrada a conveniência da utilização do procedimento e observados os requisitos deste Decreto.

§ 2º Excepcionalmente, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado mediante contratação direta por um único órgão ou entidade da Administração Municipal, exclusivamente para o cumprimento de decisão judicial na área da

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 1 de 7

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria - Jurídica Geral do Município

saúde, quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação e demonstrada, nos autos, a necessidade, a adequação do objeto e a compatibilidade do preço.

§ 3º A utilização do sistema de registro de preços prevista nos §§ 1º e 2º não se aplica à contratação de obras.

§ 4º A adoção do sistema de registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, nem confere ao fornecedor direito subjetivo à contratação."

Art. 2º O Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos arts. 14-A a 14-F, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A utilização do sistema de registro de preços mediante contratação direta dependerá de processo administrativo próprio, que deverá demonstrar:

I - a existência de necessidade comum a, no mínimo, dois órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II - a compatibilidade do objeto com a formação de registro de preços;

III - a vantagem administrativa e econômica da adoção do procedimento em comparação com a realização de contratações separadas;

IV - a impossibilidade ou inviabilidade de utilização de procedimento licitatório, quando a contratação estiver fundamentada em inexigibilidade ou dispensa de licitação;

V - a estimativa das quantidades a serem adquiridas por cada órgão ou entidade participante;

VI - o prazo de validade pretendido para o registro de preços; e

VII - a existência de recursos orçamentários suficientes para as contratações que vierem a ser formalizadas, observado o momento próprio para a realização da despesa.

Parágrafo único. A adoção do sistema de registro de preços não poderá ser utilizada para afastar, fragmentar ou substituir indevidamente o dever de licitar."

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 2 de 7

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria - Jurídica Geral do Município

Art. 14-B. O processo de contratação direta para formação de ata de registro de preços será instruído, no que couber, com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar, quando exigível, ou justificativa de sua dispensa;
- III - termo de referência ou outro documento técnico equivalente;
- IV - estimativa da despesa, elaborada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - parecer jurídico e, quando cabíveis, pareceres técnicos;
- VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com os compromissos que poderão ser assumidos;
- VII - comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do fornecedor;
- VIII - razão da escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço;
- X - justificativa da escolha do sistema de registro de preços;
- XI - identificação dos órgãos ou entidades participantes e dos respectivos quantitativos; e
- XII - autorização da autoridade competente.

3

Parágrafo único. A justificativa de preço deverá considerar os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrar a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado."

Art. 14-C. O órgão ou entidade responsável pela condução do procedimento será denominado órgão gerenciador e deverá:

- I - consolidar as demandas dos órgãos ou entidades participantes;
- II - promover a elaboração dos documentos de planejamento;

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 3 de 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****Procuradoria - Jurídica Geral do Município**

III - realizar a pesquisa de preços e a análise de sua compatibilidade com o mercado;

IV - instruir o processo de contratação direta;

V - promover a análise da habilitação e da qualificação do fornecedor;

VI - formalizar e gerenciar a ata de registro de preços; e

VII - divulgar os atos do procedimento e da contratação, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os órgãos ou entidades participantes deverão apresentar formalmente suas demandas, justificativas, quantitativos e dotações orçamentárias, além de prestar as informações necessárias à instrução do processo.

§ 2º A participação dos órgãos ou entidades deverá ser formalizada na fase preparatória e antes da conclusão do processo de contratação direta, com a indicação das respectivas demandas e quantitativos.

4

Art. 14-D. A escolha do fornecedor observará o fundamento legal da contratação direta e deverá ser motivada nos autos.

§ 1º Na hipótese de inexigibilidade de licitação, a inviabilidade de competição e a adequação do fornecedor ao objeto deverão ser demonstradas no processo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação, deverão ser demonstrados o enquadramento da situação concreta na hipótese legal de dispensa, a vantajosidade da contratação e o atendimento dos demais requisitos legais.

§ 3º Quando a situação permitir a consulta a mais de um fornecedor, deverão ser observadas as regras aplicáveis à obtenção de propostas e à justificativa do preço."

Art. 14-E. A ata de registro de preços decorrente de contratação direta deverá indicar, no mínimo:

I - o objeto e suas especificações;

II - os órgãos ou entidades participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria - Jurídica Geral do Município

III - os quantitativos máximos e, quando definido, os quantitativos mínimos por órgão ou entidade;

IV - os preços registrados e as condições de fornecimento ou prestação;

V - o prazo de validade da ata;

VI - as hipóteses de revisão, atualização e cancelamento dos preços registrados;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

VIII - as condições para a formalização das contratações decorrentes; e

IX - as responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos ou entidades participantes e do fornecedor.

Parágrafo único. A ata de registro de preços não substitui o contrato, a nota de empenho ou o instrumento equivalente exigido para cada contratação, os quais deverão ser formalizados pelo órgão ou entidade responsável pela respectiva aquisição ou contratação."

5

Art. 14-F. As contratações decorrentes da ata de registro de preços deverão observar:

I - a disponibilidade orçamentária correspondente no ato da contratação;

II - a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor;

III - a compatibilidade do preço registrado com o preço de mercado, quando exigida pela legislação ou quando houver alteração das condições econômicas;

IV - a autorização da autoridade competente do órgão ou entidade contratante; e

V - a divulgação dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. A contratação decorrente da ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado, que responderá pela fiscalização, pelo recebimento do objeto, pela liquidação e pelo pagamento da despesa."

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 5 de 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****Procuradoria - Jurídica Geral do Município**

Art. 14-G. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 2º Admitir-se-á outro meio idôneo de comprovação, desde que apto a demonstrar a compatibilidade dos preços e devidamente justificado no processo.

§ 3º A regra deste artigo aplica-se às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, inclusive àquelas destinadas à formação de ata de registro de preços.

Art. 14-H. Na hipótese prevista

no § 2º do art. 14, o processo deverá demonstrar expressamente:

- I - a existência de decisão judicial a ser cumprida;
- II - a relação direta entre o objeto e a área da saúde;
- III - a necessidade de utilização do sistema de registro de preços;
- IV - a hipótese legal de inexigibilidade de licitação;
- V - a adequação do fornecedor e do objeto ao cumprimento da decisão judicial; e
- VI - a compatibilidade do preço, observado o art. 14-G deste Decreto”.

Art. 3º O art. 16 do Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços mediante contratação direta, o procedimento de identificação dos órgãos ou entidades interessados deverá ser realizado por meio de comunicação ou divulgação interna apta a assegurar transparência, planejamento e estimativa consolidada das demandas, dispensada a realização de licitação.”

Rua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 6 de 7

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria - Jurídica Geral do Município

Art. 4º A utilização do sistema de registro de preços com fundamento no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente poderá ocorrer para procedimentos iniciados após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte final do art. 14 do Decreto nº 116, de 29 de maio de 2023, que veda a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de setembro de 2026.

7

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br